



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 378, DE 2017

(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio de, no mínimo, um por cento dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-229/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

.....

§ 3º

V – a filiação partidária ou o apoio mínimo de um décimo por cento dos eleitores da respectiva circunscrição, quando se tratar de candidatura avulsa, o qual deverá ser comprovado no momento do registro da candidatura;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos à consideração dos ilustres Pares, tem por escopo admitir a candidatura avulsa no processo eleitoral brasileiro, exigindo, para tanto, o apoio mínimo de um décimo por cento dos eleitores da respectiva circunscrição, comprovado perante a Justiça Eleitoral competente, no momento do registro da candidatura independente.

As candidaturas avulsas já vêm sendo amplamente adotadas em países de tradição democrática, como revelam dados do *ACE Electoral Knowledge Network*, segundo os quais apenas 9% dos países não admitem a candidatura independente para cargos do Poder Legislativo e/ou do Poder Executivo¹.

Nos regimes democráticos, as eleições representam o ápice do exercício da soberania popular, sendo coerente defender que a ampla abrangência verificada no direito ao voto, que é de todo cidadão, também deva se estender ao

¹ Disponível em <http://aceproject.org/epic-en?question=PC008&f=f>. Acesso em 19/06/2017.

direito de ser votado. Com efeito, não se justifica estabelecer óbices à capacidade eleitoral passiva, exigindo vinculação a um partido político, que poderá ou não lançar a candidatura do cidadão.

De fato, a autorização às candidaturas sem o intermédio de partidos políticos só contribuiria para reforçar o envolvimento do cidadão com as questões políticas e administrativas de sua comunidade, removendo empecilhos e burocracias. As candidaturas independentes colocam fim ao monopólio das cúpulas partidárias sobre a escolha dos postulantes, possibilitando a participação do cidadão comum na disputa eleitoral, o que favorece, por conseguinte, a renovação da classe política e a participação de integrantes dos movimentos sociais e das minorias no processo eleitoral.

Diante do exposto, certos de que a alteração ora apresentada contribuirá para a democratização do acesso aos cargos públicos eletivos no País, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2017.

Deputada RENATA ABREU



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0378/2017

Autor da Proposição: RENATA ABREU E OUTROS

Data de Apresentação: 09/11/2017

Ementa: Altera o art. 14 da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidaturas a cargo eletivo independentemente de filiação partidária, desde que haja o apoio de, no mínimo, um por cento dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	007
Fora do Exercício	000
Repetidas	009
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	193

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PR	SE
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALEXANDRE BALDY	PODE	GO
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
16	ÁTILA LINS	PSD	AM
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	AUREO	SD	RJ
20	BETO FARO	PT	PA
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BILAC PINTO	PR	MG

23	CABO SABINO	PR	CE
24	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
25	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
26	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CARLOS MELLES	DEM	MG
30	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
34	CESAR SOUZA	PSD	SC
35	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
38	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
41	DANIEL VILELA	PMDB	GO
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
45	DOMINGOS NETO	PSD	CE
46	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
47	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
49	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
50	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
51	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
52	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
53	EROS BIONDINI	PROS	MG
54	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
55	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
56	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
57	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
58	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
59	FÁBIO FARIA	PSD	RN
60	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
64	FRANKLIN	PP	MG
65	GEORGE HILTON	PSB	MG
66	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	GOULART	PSD	SP
69	GUILHERME MUSSI	PP	SP
70	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
71	HEULER CRUVINEL	PSD	GO

72	HILDO ROCHA	PMDB	MA
73	HUGO MOTTA	PMDB	PB
74	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
75	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
76	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
77	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
78	JOÃO DANIEL	PT	SE
79	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
80	JONY MARCOS	PRB	SE
81	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
82	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
83	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
84	JOSÉ NUNES	PSD	BA
85	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
86	JOSE STÉDILE	PSB	RS
87	JOSI NUNES	PMDB	TO
88	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
89	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
92	LAERTE BESSA	PR	DF
93	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
94	LELO COIMBRA	PMDB	ES
95	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
96	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
97	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
98	LUANA COSTA	PSB	MA
99	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
100	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
101	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
102	MAIA FILHO	PP	PI
103	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
104	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
105	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
108	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
109	MARCO MAIA	PT	RS
110	MARCUS VICENTE	PP	ES
111	MARIA HELENA	PSB	RR
112	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
113	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
114	MAURO LOPES	PMDB	MG
115	MAURO MARIANI	PMDB	SC
116	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
117	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
118	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
119	MILTON MONTI	PR	SP
120	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC

121	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON PADOVANI	PSDB	PR
124	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
125	ONYX LORENZONI	DEM	RS
126	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
127	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
128	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
129	PAULO FOLETTO	PSB	ES
130	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
131	PEDRO PAULO	PMDB	RJ
132	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
133	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
134	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
135	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
136	REINHOLD STEPHANES	PSD	PR
137	REMÍDIO MONAI	PR	RR
138	RENATA ABREU	PODE	SP
139	RENZO BRAZ	PP	MG
140	RICARDO IZAR	PP	SP
141	ROBERTO BRITTO	PP	BA
142	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
143	ROBERTO GÓES	PDT	AP
144	ROCHA	PSDB	AC
145	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
146	RONALDO FONSECA	PROS	DF
147	RONALDO MARTINS	PRB	CE
148	RÔNEY NEMER	PP	DF
149	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
150	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
151	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
152	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
153	SEVERINO NINHO	PSB	PE
154	SILAS FREIRE	PODE	PI
155	SILVIO TORRES	PSDB	SP
156	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
157	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
158	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
159	TAKAYAMA	PSC	PR
160	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
161	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
162	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
163	VICENTE CANDIDO	PT	SP
164	VICTOR MENDES	PSD	MA
165	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
166	WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
167	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
168	WALTER IHOSHI	PSD	SP
169	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

170	WILSON BESERRA	PMDB	RJ
171	WILSON FILHO	PTB	PB
172	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
173	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
174	ZÉ GERALDO	PT	PA
175	ZÉ SILVA	SD	MG
176	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
